

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB)
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)**

A Universidade Federal do Ceará, localizada na Avenida da Universidade, nº 2853, em Fortaleza, Ceará, Brasil, representada pelo Reitor, Prof. René Teixeira Barreira, e o Instituto Politécnico de Bragança, localizado no Campus de Santa Apolónia, Apartado 1038 – 5300, Bragança (Portugal), representado pelo seu presidente, Prof. Dr. João Sobrinho Teixeira, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, visando ao estabelecimento de contactos e entendimentos mútuos, no intuito de desenvolverem o intercâmbio técnico-científico e cultural, através de cooperação nas áreas de ensino, investigação e difusão de tecnologias, que será consubstanciado mediante as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação que rege a matéria.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo tem por objeto a cooperação entre as duas Instituições buscando o estreitamento das relações entre o Brasil e Portugal, tendo por fim o desenvolvimento de programas e atividades, como:

1. intercâmbio de docentes e discentes das respectivas Instituições, para fins didáticos e de aperfeiçoamento nas áreas da sua atuação;
2. intercâmbio de estudantes, dos níveis de graduação e pós-graduação;
3. elaboração de atividades conjuntas de ensino e pesquisa;
4. desenvolvimento de redes, grupos de pesquisa e projetos de cooperação em qualquer das áreas de interesse comum;
5. organização conjunta de seminários, conferências e encontros acadêmicos;
6. permuta de material acadêmico;
7. desenvolvimento de atividades de intercâmbio cultural;
8. outras atividades julgadas mutuamente apropriadas.



Cláusula Segunda
Modalidades de Cooperação

Parágrafo primeiro: Intercâmbio de estudantes

As partes concordam em promover o intercâmbio pelo período de um ano acadêmico. Os estudantes qualificados de cada Instituição serão considerados alunos especiais, e estarão sujeitos às regras, regulamentos e disciplinas da instituição receptora, devendo submeter-se às mesmas condições dos estudantes locais. A cooperação pode revestir as seguintes formas:

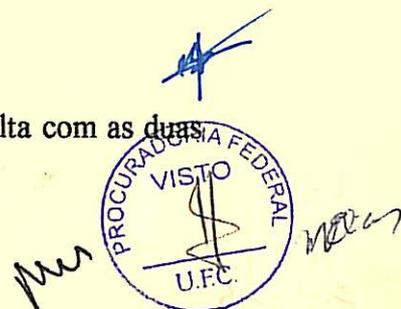
1. freqüência de disciplinas nos cursos ministrados nas duas Instituições;
2. realização de trabalhos de estágios curriculares;
3. realização de trabalhos de estágios profissionais em empresas com quais as Instituições acolhedoras tenham relações institucionais;
4. visitas de estudo integradas no âmbito de disciplinas lecionadas nos cursos ministrados nas duas Instituições;
5. freqüência de cursos de pós-graduação (Mestrado, Doutorado e Especializações), respeitando os critérios de admissão de cada Programa.

Parágrafo Segundo – No intercâmbio de docentes, investigadores e técnicos serão incentivadas as seguintes ações:

1. mútuo conhecimento das potenciais formas de intercâmbio, através de visitas e trocas de informação;
2. mobilidade de docentes, no âmbito de temas com interesse para serem ministrados, quer ao nível curricular dos cursos de licenciatura e de pós-graduação, quer ao nível curricular dos cursos de especialização, mestrado e doutorado;
3. participação conjunta de docentes, investigadores e técnicos em projetos de investigação e extensão em desenvolvimento nas duas instituições;
4. permuta de documentação e publicações científicas.

Cláusula Terceira
Obrigações

1. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido em consulta com as duas instituições.



2. No final do estágio deverá proceder-se à elaboração e apresentação de um relatório sendo disponibilizadas cópias para as duas Instituições.
3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em créditos e/ou carga horária de trabalho, conforme a legislação do país e as normas de cada Instituição.
4. As duas instituições concordam no sentido de promover a integração dos estudantes na vida estudantil da instituição receptora.
5. Os resultados obtidos da cooperação desenvolvida ao abrigo do presente convênio, poderão ser objeto de publicação, devendo ser sempre indicada a participação das duas Instituições.
6. As duas instituições deverão prover ao professor visitante condições de pesquisa e acomodações para trabalho.

Cláusula Quarta
Propriedade Intelectual

Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.

Cláusula Quinta
Termo Aditivo

Para o desenvolvimento das ações atrás enunciadas, as duas instituições de ensino superior elaborarão projetos conjuntos, a serem formalizados mediante Termos Aditivos a este convênio, os quais devem guardar fidelidade ao objeto proposto, às normas internas das instituições signatárias, bem como à legislação sobre a matéria, vigente na época da assinatura.

Parágrafo Único – A execução dos projetos dar-se-á após a aprovação pelas partes do correspondente Termo Aditivo, devendo para o efeito ser designado um Coordenador por cada Instituição.



Cláusula Sexta
Suporte Financeiro

Para a concretização dos objetos do presente convênio, os participantes assumirão as seguintes responsabilidades:

1. a UFC e o IPB poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o intercâmbio acadêmico. Os recursos financeiros a serem alocados no âmbito de estudos, projetos de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e prestação de serviços, serão indicados ou relacionados em Termos Aditivos, de acordo com as bases estabelecidas em planos de custos e condições de pagamento, previamente acordados, na forma da legislação vigente e aplicável;
2. os estudantes envolvidos no intercâmbio não pagarão anuidade à instituição receptora, sendo que as demais despesas poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. Os professores envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora, sendo que as demais despesas poderão ser financiadas por órgãos externos.

Cláusula Sétima
Política de Execução do Acordo

1. Cada parte deve responsabilizar-se por assegurar completa conformidade de seus participantes em programas ou atividades, quanto às leis e regulamentos, incluindo seguros, dos respectivos países.
2. As Instituições respeitarão os tratados de cooperação e intercâmbio firmados entre os dois países, com realce para o descrito relativamente à Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no Capítulo III do Programa de Cooperação, assinado em 23 de Novembro de 2005, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil no âmbito da Subcomissão para as áreas da Educação, Cultura, Comunicação Social, Ciência e Tecnologia, Juventude e Desporto para 2006-2009. Neste aspecto, a revalidação de títulos e estudos, que resultarem de atividades desenvolvidas na vigência do presente convênio, obedecerão às normas legais de cada país;



3. O conteúdo deste documento ou as atividades sob este conduzidas não devem constituir qualquer das partes em agente, servidora ou empregada da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e obrigações geradas por este convênio.

Cláusula Oitava
Vigência e Rescisão

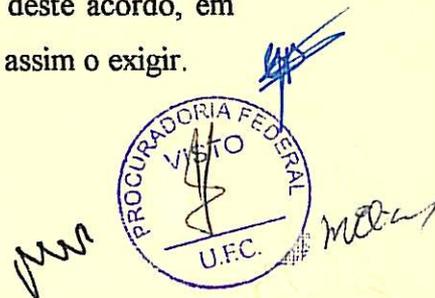
1. O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura, tendo validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante acordo por escrito entre os participantes. Qualquer acréscimo e/ou modificação do acordo requer aprovação, por escrito, do Reitor da Universidade Federal do Ceará e do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, e deverá anexar-se a este documento.
2. O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado, por uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, ou em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado que o prosseguimento dos trabalhos já iniciados por ambas as partes, que estiverem em dia com suas obrigações, não será prejudicado.

Cláusula Nona
Foro

Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

Cláusula Décima
Publicação

Objetivando dar publicidade aos atos públicos, será dada publicação deste acordo, em resumo, no órgão oficial de cada partícipe, quando a legislação do país assim o exigir.



Estando acordados os interesses, fica o presente termo de convênio assinado pelas partes em dois originais, escritos em língua portuguesa.

Fortaleza, 17 de março de 2006.

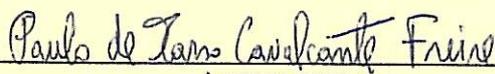
Pela Universidade Federal do Ceará

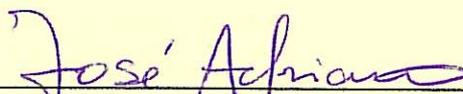
Pelo Instituto Politécnico de Bragança


RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
Reitor


JOÃO SOBRINHO TEIXEIRA
Presidente

Testemunhas


ASSINATURA


ASSINATURA

NOME: PAULO DE TARSO CAVALCANTE

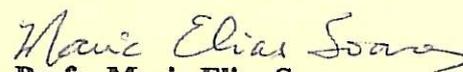
CPF: 228469303-25

RG: 100.013-80 SSP-CÉ

NOME: JOSÉ ADRIANO G. PIRES

CPF: (BI) 7920733

RG:


Profa. Maria Elias Soares
Coordenadora de Assuntos Internacionais
da UFC

